



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 058/2017

Altera o art. 5º da Resolução Administrativa nº 62/2015 desta Corte, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário pelos servidores do TRT da 11ª Região durante o recesso forense e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; das Juízas Convocadas Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, e Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a compensação do trabalho no período do recesso forense ocorrerá em dias úteis e observará a proposição de dois dias de folga para cada dia de trabalho, quantidade, na maioria das vezes, elevada para serem compensadas uma única vez;

CONSIDERANDO que frequentemente os servidores convocados para trabalhar durante o recesso forense postulam o fracionamento das folgas compensatórias;

CONSIDERANDO que este Regional já atua com o quadro reduzido de servidores, e o afastamento dos funcionários para usufruto das folgas compensatórias de forma ininterrupta, além das férias, ensejará prejuízos à Administração Pública, notadamente os princípios da continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução Administrativa nº 51/2014 deste Tribunal, dispõe sobre a possibilidade de fracionamento das folgas compensatórias decorrentes de prestação de serviço eleitoral,

CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo TRT nº MA-52/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 5º da Resolução Administrativa nº 062/2015, de 4-3-2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 058/2017

Art. 5º O período de gozo das folgas compensatórias decorrentes do serviço extraordinário prestado durante o recesso forense deve ser usufruído, preferencialmente, de uma só vez.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por necessidade de serviço, devidamente justificada, o período de gozo das folgas poderá ser fracionado em dois, em dias úteis e ininterruptos, condicionado o fracionamento à autorização da chefia imediata, mediante solicitação prévia do servidor interessado.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 062/2015, com as alterações determinadas neste ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de março de 2017


ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

**ERRATA publicada no DEJT, Edição nº 2203/2017,
do dia 5-4-2017, Caderno Administrativo do TRT da
11ª Região, fls.2/3.**

**RA publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,
Edição nº 2201, do dia 3-4-2017, Caderno Administrativo
do TRT da 11ª Região, fls. 3/4**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 058/2017

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 062/2015 (*)

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário pelos servidores do TRT da 11ª Região durante o recesso forense e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 101/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter alguns setores em atividade durante o recesso forense;

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº MA-49/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a divergência parcial dos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Álvaro Marques Guedes e Ruth Barbosa Sampaio, que fixavam o prazo de até sessenta dias para a compensação do serviço realizado durante o recesso forense,

RESOLVE:

Art. 1º A remuneração e a concessão de folgas compensatórias pelo serviço realizado durante o recesso forense serão regidas por esta Resolução e, subsidiariamente, pela Resolução Administrativa nº 129/2014, publicada em 12 de junho de 2014.

Art. 2º Durante o recesso forense, que compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro:

I - as unidades judiciárias (Gabinetes e Varas) funcionarão em regime de plantão, salvo em casos de necessidade de serviço, hipótese em que funcionarão com a quantidade mínima de servidores, a ser definida pelo Desembargador ou Juiz Titular e aprovada pela Presidência do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 058/2017

II - as unidades administrativas funcionarão com a quantidade mínima de servidores, a ser definida pelo titular e aprovada pela Diretoria Geral;

Art. 3º O serviço realizado durante o recesso forense será considerado extraordinário e preferencialmente compensado no prazo de até um ano.

§ 1º A compensação ocorrerá em dias úteis e observará a proporção de 2 (dois) dias de folga para cada dia de trabalho.

§ 2º Não ocorrendo a compensação no prazo definido no *caput* deste artigo, o servidor será indenizado pecuniariamente pelo trabalho extraordinário realizado com o acréscimo de 100%, observada a Resolução Administrativa nº 129/2014.

Art. 4º Na hipótese de compensação, o servidor encaminhará requerimento de concessão de folgas, contendo a anuência da chefia imediata, à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao início do afastamento.

Art. 5º O período de gozo das folgas compensatórias decorrentes do serviço extraordinário prestado durante o recesso forense deve ser usufruído, preferencialmente, de uma só vez.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por necessidade de serviço, devidamente justificada, o período de gozo das folgas poderá ser fracionado em dois, em dias úteis e ininterruptos, condicionado o fracionamento à autorização da chefia imediata, mediante solicitação prévia do servidor interessado. (*Redação alterada pela RA nº 058/2017*)

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de março de 2015

Original Assinado

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

(*) Resolução republicada no DEJT nº 2201, do dia 3-4-2017, Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, com alteração aprovada pela RA nº 058/2017 e retificadora publicada no DEJT nº 2203, de 5-4-2017, Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, páginas 2/3.